



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 111/2019 - CIB/CE**

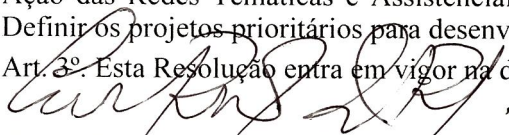
A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Estadual Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;
2. O Decreto Federal Nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, ao tempo que dá outras providências;
3. A Lei Complementar Nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
4. A Resolução da CIT Nº 37/2018 que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização das macrorregiões de saúde;
5. A Resolução da CIT Nº 44/2019 da CIT que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
6. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 11 de outubro de 2019, resolve:

Art.1º. Aprovar as Diretrizes Políticas para elaboração do Planejamento Regional da Saúde, a seguir relacionadas: - O processo de planejamento Regional em Saúde será descentralizado; - Contará com a participação dos diversos atores sociais envolvidos no processo de governança regional: gestores, prestadores de serviços, colaboradores, técnicos com expertise nas áreas afins às linhas prioritárias, instituições de ensino e representantes do controle social; - A organização das ações e serviços de saúde tem como estratégia as Redes de Atenção à Saúde- RAS, ordenadas pela Atenção Primária de Saúde; - As redes temáticas e assistenciais prioritárias definidas pelo Estado, para o período de 2020 a 2023 são: Doenças Crônicas Não Transmissíveis (linhas de cuidado: diabetes, hipertensão, obesidade, doenças renais crônicas); Materno-infantil; Atenção Psicossocial; Cuidado à Pessoa com Deficiência; Urgência e Emergência; Traumatismo-Ortopedia; Neurologia; Cardiovascular; e Oncologia. - O Plano de Saúde Regional abordará sobre a estruturação das redes temáticas e assistenciais prioritárias em cada Região; - As redes deverão ser pactuadas entre os gestores, definindo os pontos de atenção e as responsabilidades que forem necessárias à atenção integral, de qualidade e resolutive que atenda as necessidades da população; e - Para a elaboração do Plano de Saúde Regional (PSR) serão realizadas oficinas na Região de Saúde, sob coordenação estadual, com parceria do COSEMS e apoio do CONASS e CONASEMS. E contará com a participação de gestores e técnicos das Secretarias de Saúde do Estado e dos municípios integrantes da Região de Saúde.

Art. 2º. Aprovar os Objetivos do Processo de Planejamento Regional da Saúde a seguir relacionados: Objetivo Geral: Organizar as ações e serviços de saúde no âmbito regional a partir do Plano de Saúde Regional e dos instrumentos de apoio à Governança Regional, impulsionando o desenvolvimento dos territórios na perspectiva de equidade em serviços de saúde no Estado do Ceará. Objetivos Específicos: Fortalecer a parceria com as Entidades e atores sociais envolvidos no processo de planejamento e governança regional: SESA, Secretarias Municipais de Saúde, CESA, COSEMS, CONASEMS, CONASS, Superintendência do MS no Ceará, prestadores de serviços, instituições de ensino e representantes do controle social; Realizar oficinas de planejamento para elaboração do Plano de Saúde Regional; Fortalecer a CIR e instituir os Comitês de Apoio à Governança Regional; Elaborar os Planos de Ação das Redes Temáticas e Assistenciais, com base nas diretrizes e normas operacionais nacionais; e Definir os projetos prioritários para desenvolvimento da Região de Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS